



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9513/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE GALERIAS E BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 10h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.392.228/0001-37**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO

**Em relação a exigência abaixo, de acordo com o inciso II do Art. 30 a qualificação técnica deve ser comprovada através do desempenho de atividade pertinente e compatível.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

### Fato que a Súmula TCE 24 endossa

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução **de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

**05.01.06.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **conforme súmula 24 do TCE-SP**, que que comprovem a execução de **serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador**.

**05.01.07.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, **conforme súmula 23 do TCE-SP**, devidamente acervado no conselho competente, que comprovem a execução de **serviços de limpeza mecânica de sistemas de drenagem com utilização de equipamento combinado hidrojetado / sugador**.

**Diante disso, questionamos se serão aceitos atestados de serviços similares e que não constem o referido equipamento de hidrojetado, visto que este é apenas uma ferramenta para execução dos serviços em si.**

### RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa "CLEANMAX SERVIÇOS LTDA", esclarecemos que no(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá constar a execução de serviços de limpeza e/ou desobstrução de tubulações com uso do equipamento hidrojetado, conforme especificado. Não há restrições quanto ao tipo ou dimensões das tubulações, porém a comprovação da capacidade do uso do equipamento é imprescindível, vez que se trata do próprio objeto a ser contratado.

Destacamos que o objeto constitui serviço específico, para o qual é permitida a exigência da comprovação da capacidade técnica como preconiza a Lei de Licitações, como pontuou a própria empresa em seu questionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

*A proposta a ser encaminhada não deve ter valores unitários ou totais superiores ao constante da planilha orçamentária.*

*Sugiro que utilize a tabela desonerada, conforme nossa planilha.*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso  
*Presidente*

Leandro R. Ferreira  
*Membro*

Fernando J. Campos  
*Membro*